



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

ANEXO II
CONTRATO CFTA Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS
AGRÍCOLAS (CFTA) E A EMPRESA

PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA COM A FINALIDADE DE CRIAR E
IMPLEMENTAR PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO
DOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS DO CFTA
ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LGPD).**

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA)**, pessoa jurídica de direito público na forma de autarquia federal, criado pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e inscrito no CNPJ sob o nº 35.438.630/0001-27, com **sede administrativa** no SBS Quadra 1 - Bloco K - Lote 29 - Edifício Seguradoras - 11º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP nº 70093-900, e **sede operacional** na Praça Osvaldo Cruz, 15 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS, conjuntos 701 - 704 - CEP: 90030-160, neste ato representado pelo seu presidente, **MÁRIO LIMBERGER**, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº 172.815.980-68, portador do RG nº 1025955087 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP nº _____ neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, sob o regime de empreitada por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

PREÇO GLOBAL, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica com a finalidade de criar e implementar programa de adequação dos processos organizacionais do CFTA às exigências da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.2. O objeto contratado obedecerá às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a ata de sessão pública, independentemente de sua transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ciente de que o CONTRATANTE se constitui numa autarquia federal, a teor do art. 1º da Lei Federal nº 13.639/2018, a presente contratação, decorrente do processo licitatório nº 020/2023, rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato ficará vigente pelo período de **6 (seis) meses**, iniciando-se a validade do ajuste a partir da assinatura deste Termo por todas as partes, admitida a prorrogação de vigência, nos termos dos artigos 105 e 111, ambos da Lei nº 14.133/2021.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, correrão à Conta nº: 6.2.2.1.1.01.04.01.004-Serviços de Consultoria, do Centro de Custo Centro de custo: 02.01.52 - PROJETO - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

4.2. Ocorrendo prorrogação contratual que afete o cronograma financeiro do exercício seguinte, ficam condicionados à aprovação da disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “c”, cumulado com artigo 105, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA –DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução do Contrato será de empreitada por preço global, segundo o qual contrata-se o serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. As condições específicas relativas à prestação dos serviços observarão o previsto nos itens 6 a 8 do Termo de Referência.

5.3. Os prazos de execução previstos no Edital e seus anexos poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, quando verificado o artigo 111 da Lei 14.133/2021, ou nas hipóteses:

5.3.1. Modificação necessária das especificações;

5.3.2. houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

5.3.3. ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos ou qualquer subsídio aos serviços que estejam sob responsabilidade da CONTRATANTE;

5.3.4. ocorrer atos que interfiram na execução do contrato ou outros fatos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.3.5. em caso fortuito e força maior que interfiram, diretamente, na execução deste contrato, devendo tal condição restar devidamente comprovada.

5.4. Não será admitida prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA, sem motivo devidamente justificado e comprovado, podendo incidir as penalidades previstas neste Termo.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$** _____
(_____), compreendendo as todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Será adota a sistemática de medição e pagamento associada à execução do serviço, vinculando-se ao cumprimento de metas de resultado, conforme abaixo descrito:

FASES	PRAZOS (dias corridos)	PAGAMENTO
Mapeamento de dados	30 DIAS	5%
Análise de procedimentos e políticas CFTA	60 DIAS	5%
Tratamento dos dados e padronização	90 DIAS	10%
Controles de segurança	120 DIAS	10%
Elaboração de projeto	150 DIAS	10%
Assessoria na implantação do programa de conformidade à LGPD	150 DIAS	10%
Relatórios a serem entregues pela CONTRATADA	180 DIAS	50%

6.3. Previamente à realização de cada pagamento, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura referente aos serviços entregues, a qual deverá, obrigatoriamente, estar em nome da CONTRATADA e acompanhada de comprovação de regularidade fiscal.

6.4. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.4.1. Na ocorrência das irregularidades/falhas descritas acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transação bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e/ou aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

6.7. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, serão adotadas as providências indicadas no artigo 31 da IN nº 03/2018-SEGES/ME.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, à retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A nota fiscal deverá discriminar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, a considerar IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, sendo opcional, no caso de prestação de serviços, a retenção de ISSQN.

6.8.2. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Não será computado atraso no pagamento se este estiver pendente por falta de documentações, atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, incorreções ou irregularidades verificadas com relação às obrigações atribuídas à CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme metas previstas no Termo de Referência e indicadas neste Contrato.

7.2. Executada cada parcela do objeto, será lavrado:

7.2.1. Termo de Aceite Provisório: emitido pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que deverá ser assinado pelo responsável da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega dos serviços prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

7.2.1.1. O recebimento provisório do serviço não será efetuado se detectadas divergências entre as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, proposta e neste Contrato, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021, não legitima a entrega provisória de um serviço inconcluso, mas visa resguardar a CONTRATANTE no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.

7.2.2. Termo de Aceite Definitivo: documento emitido por servidor ou Comissão designada pelo CONTRATANTE, assinado pelas partes contraentes, após a entrega integral do objeto contratado, observado o disposto no Art. 119 e 140 da Lei 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Dentro do prazo indicado, a CONTRATADA poderá requerer o reajuste do preço, de forma justificada, ao que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses que o precedem, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº5/2017 ou outro que as partes convencionarem.

8.2. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

8.3. O reajuste será realizado por aditamento, salvo se necessário aditar o Contrato por outro motivo.

9 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá aos gestores designados pela CONTRATANTE promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Fiscalização terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

9.2.1. Aprovar a indicação pela Contratada do preposto responsável pela condução dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

9.2.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, que sejam efetivamente necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.2.3. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços prestados, verificando o atendimento às especificações exigidas.

9.2.4. Registrar a ocorrência de infrações contratuais e adotar os procedimentos para verificação e aplicação de penalidade.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não haverá corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, na proposta e neste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, vier a ser causado à CONTRATANTE.

10.3. Indicar preposto ou empregado para manter atendimento e/ou receber comunicações e, solicitações feitas pela CONTRATANTE.

10.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

10.5. Manter sigilo, por si e por seus colaboradores, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer dado, assunto e/ou documento acessado em razão da execução deste Contrato, devendo a CONTRATANTE orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.6. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA obriga-se ao atendimento dos apontamentos realizados pela Fiscalização.

10.8. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto serão suportadas pela CONTRATADA, incluindo eventuais deslocamentos, impressão de documentos, apoio técnico, comunicações ou outras despesas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.9. A CONTRATADA sugerirá à CONTRATANTE, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual, aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato, de modo que quaisquer problemas, impedimentos, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela CONTRATANTE, sem o comprometimento da execução do objeto do contrato.

10.10. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.11. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e imateriais causados por si e por seus empregados na execução dos serviços.

10.12. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança cibernética e de proteção de dados.

10.13. Refazer ou corrigir, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.

10.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer informação não prevista neste contrato e que influencie na prestação dos serviços.

10.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

10.16. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

10.17. A fiscalização e/ou acompanhamento exercido por representantes da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

11.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto contratado.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, relatando-se o ocorrido e encaminhando os apontamentos necessários à autoridade competente.

11.4. Verificar, minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos, para fins atestar o recebimento provisório e definitivo.

11.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.

11.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e prazo estabelecido neste Contrato e nos demais documentos que o compõem.

11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

12.1.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

12.1.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

12.1.3. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

12.1.4. As partes reconhecem que, em razão do objeto deste contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão os ensinamentos da Lei 13.709/2018.

12.1.5. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

12.1.6. As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste contrato, ressalvadas, quando necessário, as hipóteses legais de publicidade, nos termos da Lei n. 12.527/2011.

12.1.7. As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

12.1.8. As partes cooperarão, entre si, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, observando-se, ainda, as requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa contratual a CONTRATADA que:

- 14.1.1** Der causa à inexecução, total ou parcial, do contrato, independente dos danos causados;
- 14.1.2** Deixar de honrar com qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.3** Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- 14.1.4** Prestar declaração ou documentação, materialmente ou ideologicamente, falsa;
- 14.1.5** Cometer fraudes de qualquer natureza;
- 14.1.6** Comportar-se modo inidôneo;
- 14.1.7** Praticar qualquer ato que viole o interesse público e/ou os direitos da CONTRATANTE;
- 14.1.8** Praticar qualquer ato seja vedado pelo ordenamento jurídico vigente.

14.2 Constituem infrações, além das definidas neste contrato, aquelas definidas na Lei n. 14.133/2021.

14.3 Constata qualquer das infrações anunciadas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções de:

- 14.3.1** Advertência;
- 14.3.2** Multa moratória e/ou Compensatória;
- 14.3.3** Suspensão ou Impedimento de licitar e contratar;
- 14.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

14.4 A advertência será aplicada por faltas consideradas leves, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e possuirão a finalidade de prevenir a ocorrência de novas infrações.

14.5 A multa será pecuniária, podendo assumir natureza moratória e/ou compensatória, dentro dos limites indicados no §3º do art. 156, da Lei 14.133/2021.

14.5.1 Em se tratando de atraso injustificado seja na prestação dos serviços ou para prestação da garantia contratual, será aplicada multa moratória por dia de atraso, considerando-se 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.5.2 A multa, quando compensatória, terá como menor valor o *quantum* de 10% e teto de 30% do valor atualizado do contrato, devendo ser justificado nos autos o percentual aplicado.

14.5.3 As multas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, assim como a incidência de multa moratória não afasta a incidência de multa compensatória.

14.5.4 As multas não possuem natureza indenizatória e o seu pagamento não ilide a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE.

14.6 As penalidades pecuniárias poderão ser deduzidas do valor a ser pago pela CONTRATANTE e, excepcionalmente, serão pagas pela CONTRATADA em apartado, no prazo de dez dias úteis, contados do trânsito em julgado da decisão pela aplicação da penalidade.

14.7 Para dosimetria das sanções, serão considerados a necessidade e adequação da medida a ser aplicada de forma razoável e proporcional, sopesando-se a gravidade da infração, os danos que dela provierem, eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a finalidade preventiva, a fim de que não ocorram novas infrações, em conformidade com o previsto no art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades aqui descritas, inclusive a advertência, assegurará o prévio contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

14.9 As sanções de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, observarão o previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

14.10 Todas as penalidades aplicadas ficarão registradas nos autos, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e importarão em reincidência.

14.11 Procedimentos de aplicação de pena não mencionados neste Contrato observarão as disposições da Lei 14.133/2021 e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas hipóteses das alterações UNILATERAIS pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões qualitativos e quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais celebradas CONSENSUALMENTE poderão exceder o limite previsto na cláusula acima, devendo ser firmado o respectivo aditivo contratual estabelecendo os novos termos do ajuste, a teor do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação;

16.1.2. sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e seus documentos integrantes (Termo de Referência e Proposta);

16.1.3. Não haja prejuízo de qualquer ordem à CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

16.2. Ocorrendo alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE tenha sido notificada, ocasionando prejuízos à CONTRATANTE, o contrato poderá ser extinto, sem imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

16.3. Caso haja manutenção integral do Contrato por parte da nova pessoa jurídica, poderá ser realizada simples apostila para retificação dos dados da CONTRATADA, em conformidade com o art. 136 da Lei 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção do contrato observará as regras previstas no Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

17.2. Todas as hipóteses de rescisão contratual serão motivadas.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Previsão de Indenizações e multas, se incidentes à espécie.

17.4. Fica assegurado à CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que o CONTRATADO prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à execução deste objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília/DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Em total consonância com as boas práticas vigentes, sobretudo em atendimento aos princípios da sustentabilidade, eficiência e economia processual, nos termos do Decreto Federal nº 8.539/2015, as correspondências entre CONTRATANTE e a CONTRATADA (prepostos e representantes legais) serão, preferencialmente, formalizadas por meios eletrônicos, sendo premente a imediata necessidade de informar os contatos eletrônicos quando da assinatura deste Contrato.

21.2. A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em demandar o pleno cumprimento dos termos e condições deste Contrato não deverá ser considerada como novação ou renúncia dos direitos estabelecidos neste instrumento, os quais poderão ser plenamente exercitados a qualquer tempo.

21.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores atuem da mesma forma.

21.4. As partes adotarão práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - CFTA

21.5. As partes se comprometem a não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

E, por estarem as partes sob mútuo acordo, assinam este Contrato para a condução dos seus efeitos legais.

Local e data.

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

CNPJ: 35.438.630/0001-27

Mário Limberger

Presidente

CPF nº 172.815.980-68.

CONTRATADO

CNPJ: XXXX

Nome do Representante legal

Cargo

CPF nº